



PROJETO DE LEI Nº. 374/2013

INSTITUI o Grupo Municipal de Socorro e Evacuação de Feridos “Anjos do Asfalto” destinado a prestar o atendimento em socorro e evacuação médica de vítimas de acidentes automobilísticos, na área da jurisdição municipal das rodovias AM-010 e BR-174 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Grupo Municipal de Socorro e Evacuação de Feridos “Anjos do Asfalto”, destinado a prestar o socorro e a evacuação médica de vítimas de acidentes automobilísticos, na área limite de jurisdição municipal, das rodovias AM-010 e BR-174 e dá outras providências.

Parágrafo 1º. O Grupo Municipal de Socorro e Evacuação de Feridos “Anjos do Asfalto” terá em sua composição 2 (duas) Ambulâncias do tipo UTI, mobiliada por Equipe Especializada, cada uma delas, formada por 1 (um) Médico, 2 (dois) Enfermeiros Socorristas, 1 (um) Motorista com habilitação também em Socorro Médico; 1 (um) Caminhão guincho com motorista e 1 (um) ajudante para a retirada dos veículos que possam estar obstruindo a pista, e assim dar maior fluidez ao tráfego; 1 (um) Bombeiro equipado, treinado e habilitado para, se necessário for, cortar partes metálicas do chassi do veículo de forma a permitir a retirada de vítimas das ferragens.

Parágrafo 2º. O Grupo recém-criado será posicionado, estrategicamente, próximo do Posto Policial Militar, conhecido popularmente como “barreira” e que está localizado nos quilômetros iniciais, sentido capital-interior, de ambas as Rodovias, quais sejam: BR-174 e AM-010;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JUNIOR RIBEIRO

Art. 2º. Os integrantes do Grupo Municipal de Socorro e Evacuação de Feridos “Anjos do Asfalto” serão selecionados, por intermédio de concurso seletivo específico, e após cumprirem os ritos legais probatórios serão efetivados, como Servidores Públicos de Carreira da Prefeitura Municipal lotados em suas funções com vínculo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, AM, 12 de setembro de 2013.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador do PTN

JUSTIFICATIVA

Os manauaras assistem todos os fins de semana e nos feriados prolongados a busca de nossos concidadãos para frequentar logradouros situados fora do grande centro que é a capital. Na expectativa de recomporrem-se fisicamente, ansiosos por relaxar, arejar o pensamento e fugir do estresse, boa parte de nossos municíipes se ausentam para áreas interioranas. Na sua grande maioria essas pessoas dirigem-se para pequenas propriedades rurais, chácaras, sítios ou fazendas, locais que lhes possibilitam o silêncio e a proximidade com a natureza viva e para desfrutar dos tão procurados “banho de rios e igarapés”. Geralmente estes cidadãos e seus familiares o fazem, por intermédio transporte automotivo e utilizando, mais frequentemente, as rodovias BR-174 e AM-010.

Eis que, por ocasião do retorno dessas pessoas para a nossa cidade, particularmente, nos quilômetros finais de retorno à Manaus, temos conhecimento de que estão ocorrendo, de forma crescente e indesejável, cada vez mais, acidentes automobilísticos com vítimas fatais e muitos feridos. Não é novidade para ninguém que nossos postos de Atendimento SAMU estão muito distantes dessas áreas em tela e, por sua vez, encontram enormes dificuldades de chegar ao local desses tristes episódios, por conta do intenso fluxo de veículos das nossas ruas e avenidas.

Podemos viabilizar, por intermédio deste Projeto audacioso, a chance de remover e evacuar os feridos dessas tristes fatalidades com chances de vida para o atendimento em procedimentos e intervenções mais complexas em unidades hospitalares de nossa cidade e ainda, reordenar a fluidez do tráfego por aquele local mais rapidamente.

Antecipo-me a possíveis distorções de interpretação que neste PL não se cogita ou se propõe dispensar comodidade a “possíveis infratores”; o que desejo e anseio no respectivo Projeto é, efetivamente, oportunizar uma ação prioritária de socorro a vida e em tempo hábil, para quem pode dele necessitar.

Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin n. 850 – Gabinete 16 – Fone fax: 92-3303-2826/2827
São Raimundo - 69027-020.



Portanto, pela máxima importância que devemos dar a toda e qualquer possibilidade de “salvar vidas”, particular e principalmente, aquelas de vítimas que, se socorridas a tempo podem permanecer vivas e entre nós, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Manaus, AM, 12 de Setembro de 2013.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador PTN